

Boletim **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Ano 2024 | nº 36 | Setembro



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

Boletim NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Sumário:

Afetação:	5
Tema 1310/STF (Paradigma: RE nº 1.447.945/RS)	5
Tema 1316/STF (Paradigma: ARE nº 1.484.919/SP)	5
Tema 1271/STJ (Paradigma: REsp nº 2.071.340/MG)	6
Tema 1272/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.956.088/RN, REsp nº 1.972.255/RN, REsp nº 1.972.258/RN, REsp nº 1.972.326/RN, REsp nº 2.033.428/RN, REsp nº 2.033.604/PE, REsp nº 2.033.429/RN, REsp nº 2.033.430/RN, REsp nº 2.041.316/RN, REsp nº 2.108.872/RN, REsp nº 2.108.877/RN, REsp nº 2.108.878/RN, REsp nº 2.108.882/RN e REsp nº 2.108.897/RN)	6
Tema 1273/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.103.305/MG e REsp nº 2.109.221/MG)	7
Tema 1275/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.793.915/RJ, REsp nº 1.997.816/RJ e REsp nº 2.034.824/RJ)	8
Tema 1276/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.123.902/SP, REsp nº 2.123.904/SP e REsp nº 2.123.906/SP)	9
Tema 364/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5004589.42-2022.4.04.7206/SC)	9
Tema 365/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0500120-68.2021.4.05.8311/PE)	10
Tema 366/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0004015-92.2021.4.03.6325/SP)	11
Tema 367/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5133265-09.2021.4.02.5101/RJ)	11
Publicação de acórdão de mérito:	12
Tema 574/STF (Paradigma: RE nº 680.871/RS)	12
Tema 1317/STF (Paradigma: ARE nº 1.491.569/SP)	12
Tema 1122/STJ (Paradigma: REsp nº 1.908.738/SP)	13

Tema 1140/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.957.733/RS e REsp nº 1.958.465/RS)	13
Tema 1174/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.005.029/SC, REsp nº 2.005.087/PR, REsp nº 2.005.289/SC, REsp nº 2.005.567/RS, REsp nº 2.023.016/RS, REsp nº 2.027.413/PR e REsp nº 2.027.411/PR)	14
Tema 1191/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.034.975/MG, REsp nº 2.035.550/MG e REsp nº 2.034.977/MG)	14
Tema 1253/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.078.485/PE, REsp nº 2.078.989/PE, REsp nº 2.078.993/PE e REsp nº 2.079.113/PE)	15
Tema 325/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0001248-73.2022.4.05.8400/RN)	15
Tema 330/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0000264-40.2018.4.01.3001/RO)	16
Tema 331/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5008761-19.2020.4.04.7102/RS)	16
Tema 332/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0025732-36.2019.4.01.3400/DF)	17
Tema 351/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5000870-93.2021.4.02.5120/RJ)	18
Trânsito em julgado:	18
Tema 683/STF (Paradigma: RE nº 766.304/SE)	18
Tema 979/STF (Paradigma: RE nº 1.040.515/SE)	19
Tema 1022/STF (Paradigma: RE nº 688.267/SE)	19
Tema 1036/STF (Paradigma: RE nº 1.188.352/DF)	20
Tema 1190/STF (Paradigma: RE nº 1.282.553/RR)	20
Tema 1204/STF (Paradigma: ARE nº 1.327.576/RS)	21
Tema 1305/STF (Paradigma: RE nº 592.152/SE)	21
Tema 769/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.835.864/SP, REsp nº 1.666.542/SP e REsp nº 1.835.865/SP)	22
Tema 1059/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.865.553/PR, REsp nº 1.865.223/SC e REsp nº 1.864.633/RS)	23
Tema 1182/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.945.110/RS e REsp nº 1.987.158/SC)	23
Tema 1213/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.995.440/DF, REsp nº 1.955.300/DF, REsp nº 1.995.957/MG e REsp nº 1.955.116/AM)	24
Tema 312/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5093930-80.2021.4.02.5101/RJ)	25
Tema 356/TNU (Paradigmas: PEDILEF nº 1031854-41.2021.4.01.3800/MG e PEDILEF nº 1004829-11.2021.4.01.3814/MG)	25

Embargos acolhidos:	25
Tema 881/STF (Paradigma: RE nº 949.297/CE).....	25
Tema 885/STF (Paradigma: RE nº 955.227/CE).....	26
Suspensão nacional:	27
Tema 1297/STF (Paradigma: RE nº 1.479.602/MG)	27
Inexistência de repercussão geral:	28
Tema 1312/STF (Paradigma: ARE nº 1.427.037/PA).....	28
Tema 1314/STF (Paradigma: RE nº 1.438.704/CE)	28
Tema 1318/STF (Paradigma: RE nº 1.413.637/BA).....	28
Notícias:	29
STJ: “Não são devidos honorários em cumprimento de sentença não impugnado pela Fazenda Pública”	29

Tema 1310/STF (Paradigma: RE nº 1.447.945/RS)
Reforma ex officio de militar por incapacidade

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Impossibilidade de o militar, portador assintomático do vírus HIV, ser reformado ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, somente por esse motivo, antes da alteração legislativa promovida pela Lei 13.954/2019.

Decisão: *“O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Edson Fachin e Nunes Marques. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Edson Fachin e Nunes Marques. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.” (Data da publicação: 27/08/2024)*

Tema 1316/STF (Paradigma: ARE nº 1.484.919/SP)
Improbidade administrativa e indisponibilidade de bem de família

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Indisponibilidade de bem de família e previsão de ressarcimento integral ao erário pela prática de ato de improbidade administrativa. Necessidade de conciliação interpretativa dos artigos 6º e 37, §4º da Constituição Federal.

Decisão: *“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Data da publicação: 30/08/2024)*

[Voltar ao sumário](#)

Tema 1271/STJ (Paradigma: REsp nº 2.071.340/MG)

Audiência de conciliação ou mediação

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir se a inobservância da audiência de conciliação ou mediação previstas no art. 334 do CPC, quando apenas uma das partes manifesta desinteresse na composição consensual, implica nulidade do processo.

Decisão: *“Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) para consolidar entendimento acerca da seguinte questão jurídica: “Definir se a inobservância da audiência de conciliação ou mediação previstas no art. 334 do CPC, quando apenas uma das partes manifesta desinteresse na composição consensual, implica nulidade do processo”. Ainda, por unanimidade, determinar a suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais de todo o país que discorram sobre idêntica questão jurídica, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Francisco Falcão, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Herman Benjamin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. ” (Data da publicação: 07/08/2024)*

Tema 1272/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.956.088/RN, REsp nº 1.972.255/RN, REsp nº 1.972.258/RN, REsp nº 1.972.326/RN, REsp nº 2.033.428/RN, REsp nº 2.033.604/PE, REsp nº 2.033.429/RN, REsp nº 2.033.430/RN, REsp nº 2.041.316/RN, REsp nº 2.108.872/RN, REsp nº 2.108.877/RN, REsp nº 2.108.878/RN, REsp nº 2.108.882/RN e REsp nº 2.108.897/RN)

Pagamento de adicional noturno a agente federal

[Voltar ao sumário](#)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o adicional noturno ser pago em razão das vantagens percebidas por agente federal de execução penal previstas no art. 102 da Lei n. 8.112/1990.

Decisão: *“Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: “Possibilidade de o adicional noturno ser pago em razão das vantagens percebidas por agente federal de execução penal previstas no art. 102 da Lei n. 8.112/1990. ” e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspender a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator. ” (Data da publicação: 20/08/2024)*

Tema 1273/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.103.305/MG e REsp nº 2.109.221/MG)

Marco inicial para impetração de Mandado de Segurança

Questão submetida a julgamento: Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente.

Decisão: *“A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida:*

"Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente. " E, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. " (Data da publicação: 20/08/2024)

Tema 1275/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.793.915/RJ, REsp nº 1.997.816/RJ e REsp nº 2.034.824/RJ)

Legitimidade ativa de entidade paraestatal

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a legitimidade ativa da entidade paraestatal para a constituição e cobrança da contribuição ao SENAI e respectivo adicional previsto no art. 6º, do Decreto-Lei n. 4.048/42, considerando a compatibilidade do art. 50, do Decreto n. 494/62, e do art. 10, do Decreto n. 60.466/67, com o art. 217, do CTN, o art. 146, III, "b", da CF/88, a Lei n. 11.457/2007 e legislação posterior.

Decisão: *"Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Decidir sobre a legitimidade ativa da entidade paraestatal para a constituição e cobrança da contribuição ao SENAI e respectivo adicional previsto no art. 6º, do Decreto-Lei n. 4.048/42, considerando a compatibilidade do art. 50, do Decreto n. 494/62, e do art. 10, do Decreto n. 60.466/67, com o art. 217, do CTN, o art. 146, III, "b", da CF/88, a Lei n. 11.457/2007 e legislação posterior" e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspender a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem*

[Voltar ao sumário](#)

sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator. ” (Data da publicação: 20/08/2024)

Tema 1276/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.123.902/SP, REsp nº 2.123.904/SP e REsp nº 2.123.906/SP)

Base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a possibilidade de exclusão da base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS do montante da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta (CPRB) considerando a identidade dos fatos geradores dos tributos.

Decisão: “Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: “Decidir sobre a possibilidade de exclusão da base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS do montante da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta (CPRB) considerando a identidade dos fatos geradores dos tributos.” e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspender a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.” (Data da publicação: 20/08/2024)

Tema 364/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5004589.42-2022.4.04.7206/SC)

Base de cálculo de terço de férias de servidor público

Voltar ao sumário

Questão submetida a julgamento: Definir se o auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais integra a base de cálculo do adicional de um terço de férias.

Decisão: *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL e AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: “definir se o auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais integra a base de cálculo do adicional de um terço de férias”. (Data da publicação: 07/08/2024)*

Tema 365/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0500120-68.2021.4.05.8311/PE)
Benefício por incapacidade temporária

Questão submetida a julgamento: Saber se é possível considerar o período de gozo de benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) intercalado para o cômputo das 120 (cento e vinte) contribuições necessárias à prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 8.213/91

Decisão: *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na Turma Nacional de Uniformização, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: “Saber se é possível considerar o período de gozo de benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) intercalado para o cômputo das 120 (cento e vinte) contribuições necessárias à prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 8.213/91”.” (Data da publicação: 07/08/2024)*

Tema 366/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0004015-92.2021.4.03.6325/SP)
Indenização por vícios construtivos em imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: Definir o prazo para requerer o pagamento de indenização decorrente da existência de vícios construtivos em imóvel adquirido no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Decisão: *"A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER o pedido de uniformização e AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: "Definir o prazo para requerer o pagamento de indenização decorrente da existência de vícios construtivos em imóvel adquirido no Programa Minha Casa, Minha Vida". "* **(Data da publicação: 07/08/2024)**

Tema 367/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5133265-09.2021.4.02.5101/RJ)
Insalubridade e periculosidade em regime próprio de servidores públicos

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: Definir se para o regime próprio dos servidores públicos da união é possível a adoção do laudo administrativo que reconhece a existência de insalubridade/periculosidade em data anterior ao laudo pericial produzido em Juízo, a fim de determinar o termo inicial do pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade.

Decisão: *" A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, indicar que o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão*

[Voltar ao sumário](#)

Controvertida: "Definir se, para o regime próprio dos servidores públicos da união, é possível a adoção do laudo administrativo que reconhece a existência de insalubridade/periculosidade em data anterior ao laudo pericial produzido em Juízo, a fim de determinar o termo inicial do pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade". (Data da publicação: 07/08/2024)

Publicação de acórdão de mérito:

Tema 574/STF (Paradigma: RE nº 680.871/RS)

Desligamento voluntário do serviço militar

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de oficial que ingressa na carreira por meio de concurso público.

Tese: *“Não possui repercussão geral a discussão sobre o desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de praça das Forças Armadas que ingressa na carreira por meio de concurso público.”. (Data da publicação: 09/08/2024)*

Tema 1317/STF (Paradigma: ARE nº 1.491.569/SP)

Fracionamento de precatório

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Fracionamento de precatório decorrente de créditos individuais e divisíveis resultante de execução de título judicial coletivo promovida por substituto processual.

Tese: *“A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de*

[Voltar ao sumário](#)

precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição". (Data da publicação: 27/08/2024)

Tema 1122/STJ (Paradigma: REsp nº 1.908.738/SP)

Responsabilidade de concessionárias por acidente de trânsito causado por animais domésticos

Ramo do Direito: Direito Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: (a) responsabilidade (ou não) das concessionárias de rodovia por acidente de trânsito causado por animal doméstico na pista de rolamento; e (b) caráter objetivo ou subjetivo dessa responsabilidade à luz do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.

Tese: *"As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões." (Data da publicação: 26/08/2024)*

Tema 1140/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.957.733/RS e REsp nº 1.958.465/RS)

Adequação de benefício previdenciário concedido antes da Constituição Federal

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor-teto).

Tese: *"Para efeito de adequação dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais n. 20/1998 e 41/2003, no cálculo devem-se aplicar os limitadores vigentes à época de sua*

[Voltar ao sumário](#)

concessão (menor e maior valor teto), utilizando-se o teto do salário de contribuição estabelecido em cada uma das emendas constitucionais como maior valor teto, e o equivalente à metade daquele salário de contribuição como menor valor teto." (Data da publicação: 27/08/2024)

Tema 1174/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.005.029/SC, REsp nº 2.005.087/PR, REsp nº 2.005.289/SC, REsp nº 2.005.567/RS, REsp nº 2.023.016/RS, REsp nº 2.027.413/PR e REsp nº 2.027.411/PR)

Base de cálculo de contribuição previdenciária patronal

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de excluir os valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT.

Tese: *"As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros." (Data da publicação: 26/08/2024)*

Tema 1191/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.034.975/MG, REsp nº 2.035.550/MG e REsp nº 2.034.977/MG)

Substituição tributária

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

[Voltar ao sumário](#)

Questão submetida a julgamento: Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

Tese: *"Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN."* (Data da publicação: 23/08/2024)

Tema 1253/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.078.485/PE, REsp nº 2.078.989/PE, REsp nº 2.078.993/PE e REsp nº 2.079.113/PE)
Execução individual de sentença coletiva

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente.

Tese: *"A extinção do cumprimento de sentença coletiva proposto pelo legitimado extraordinário, por prescrição intercorrente, não impede a execução individual do mesmo título."* (Data da publicação: 23/08/2024)

Tema 325/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0001248-73.2022.4.05.8400/RN)
Programa de residência médica

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: Saber se o descumprimento do art. 4º, § 5º da Lei 6.932/1981, que impõe às instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica o dever de oferecer aos residentes alimentação e moradia

[Voltar ao sumário](#)

no decorrer do período de residência, enseja medidas que assegurem o resultado prático equivalente ou a conversão em perdas e danos.

Tese: *"Até que sobrevenha a regulamentação do inciso III do §5º do art. 4º da Lei 6.932/81, e independentemente de prévio requerimento administrativo e da renda, o médico residente possui direito ao auxílio-moradia, fixado em 30% do valor bruto da bolsa mensal, se a ele não for fornecida in natura a moradia."* **(Data da publicação: 12/08/2024)**

Tema 330/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0000264-40.2018.4.01.3001/RO)

Benefício de pensão por morte

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: "Saber se há direito à opção pela filha maior e solteira entre a pensão por morte temporária por ela auferida, prevista na Lei nº 3.373/58, e os vencimentos decorrentes de cargo público permanente de que é titular.

Tese: *"É ilegal o cancelamento do benefício de pensão por morte temporária da filha maior de 21 (vinte e um) anos e solteira sem que lhe seja garantido o exercício prévio do direito à opção entre a pensão por morte temporária prevista na Lei nº 3.373/58 e os vencimentos decorrentes de cargo público permanente."* **(Data da publicação: 08/08/2024)**

Tema 331/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5008761-19.2020.4.04.7102/RS)

Segurança bancária e movimentações fraudulentas

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: Determinar se, no caso de movimentações bancárias fraudulentas realizadas por terceiro, mediante uso de cartão magnético e senha pessoal do correntista, pode caracterizar falha de segurança do banco,

[Voltar ao sumário](#)

apta a afastar a excludente de responsabilidade do art. 14, § 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, a ausência de verificação da autenticidade das referidas movimentações, quando atípicas e/ou suspeitas em relação ao perfil do correntista.

Tese: "1. O uso indevido de cartão de débito ou crédito por terceiro, mediante fraude, constitui, em regra, fortuito interno para os fins da Súmula 479/STJ, salvo se comprovada culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, § 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor). 2. Em princípio, a realização de operação com o uso de cartão e senha descaracteriza a responsabilidade do banco por configurar quebra do dever contratual de cuidado do cliente. 3. Todavia, não se configura a excludente de responsabilidade se, independentemente de prévia comunicação da ocorrência pelo titular do cartão, (i) as circunstâncias em que as operações foram realizadas e o perfil do consumidor revelarem fortes indícios de fraude detectáveis pelo banco; ou (ii) não restar claramente demonstrado o descumprimento consciente, pelo consumidor, do dever contratual de cuidado no uso do cartão, seja em razão do grau de sofisticação dos meios de engenharia social empregados pelos fraudadores, seja pela condição de hipervulnerabilidade da vítima." **(Data da publicação: 12/08/2024)**

Tema 332/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0025732-36.2019.4.01.3400/DF)

Pagamento de bônus de eficiência a aposentados e pensionistas

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: Saber se o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, criado pela Lei nº 13.464/2017 em benefício dos auditores-fiscais e analistas tributários da ativa, deve ser pago integralmente aos servidores aposentados e pensionistas. Em caso de reconhecimento do direito à integralidade, saber se tal garantia: (a) abrange todos os pensionistas e aposentados da carreira, ou somente aqueles que têm a garantia constitucional da paridade remuneratória (direito adquirido antes da EC 41/2003); (b) se estende apenas até o momento em que o valor global do Bônus passar a ser definido pelo índice de eficiência institucional de que trata o § 2º do art. 6º. da Lei 13.464/2017, ou se será devida mesmo após tal momento.

[Voltar ao sumário](#)

Tese: *"O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, instituído pela Lei nº 13.464/2017 aos auditores-fiscais e analistas tributários da ativa, deve ser pago integralmente aos servidores aposentados e pensionistas, enquanto vigente a paridade entre ativos e inativos no regime constitucional, respeitado o direito adquirido antes da EC 41/2003, observada a EC 45/2005, até a efetiva implementação do índice de eficiência institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ocorrida em março de 2024."* **(Data da publicação: 09/08/2024)**

Tema 351/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5000870-93.2021.4.02.5120/RJ)

Responsabilidade civil da CEF em vícios construtivos em imóveis

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: Saber se é possível a responsabilidade civil da CEF por danos morais e materiais em caso de vícios construtivos em imóveis, mesmo no âmbito de programas habitacionais em que não haja atribuição de encargos aos beneficiários.

Tese: *"A inexistência de encargos financeiros dos beneficiários de programa habitacional não afasta a responsabilidade da CEF, por danos morais e materiais em caso de vícios construtivos em imóveis, devendo ser apurada a conduta da empresa pública em cada caso concreto, considerando a responsabilidade estatal na execução de políticas públicas habitacionais."* **(Data da publicação: 08/08/2024)**

Trânsito em julgado:

Tema 683/STF (Paradigma: RE nº 766.304/SE)

Nomeação de candidato preterido em concurso público

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

[Voltar ao sumário](#)

Questão submetida a julgamento: Reconhecimento de direito à nomeação de candidato preterido, quando ajuizada a ação após o prazo de validade do concurso.

Tese: *"A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame."* **(Data da publicação: 05/08/2024)**

Tema 979/STF (Paradigma: RE nº 1.040.515/SE)

Licitude de gravação ambiental na seara eleitoral

Ramo do Direito: Direito Eleitoral

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Discussão sobre a licitude da prova obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, na seara eleitoral.

Tese: *"No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais. - A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade."* **(Data da publicação: 24/06/2024)**

Tema 1022/STF (Paradigma: RE nº 688.267/SE)

Dispensa imotivada de empregado público

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público.

[Voltar ao sumário](#)

Tese: *"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista."* (Data da publicação: 29/04/2024)

Tema 1036/STF (Paradigma: RE nº 1.188.352/DF)

Competência legislativa e processo licitatório

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Competência legislativa para editar norma sobre a ordem de fases de processo licitatório, à luz do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal.

Tese: *"São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo."* (Data da publicação: 21/06/2024)

Tema 1190/STF (Paradigma: RE nº 1.282.553/RR)

Investidura em cargo público de pessoas com direitos políticos suspensos

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso, de pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

Tese: *"A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal ("condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus*

[Voltar ao sumário](#)

efeitos") não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários.". (Data da publicação: 15/12/2023)

Tema 1204/STF (Paradigma: ARE nº 1.327.576/RS)

Ação de execução fiscal e foro de domicílio do réu

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Obrigatoriedade de a execução fiscal ser proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado, mesmo quando isso implique o ajuizamento e processamento da ação executiva em outro Estado da Federação.

Tese: "A aplicação do art. 46, § 5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador". (Data da publicação: 20/08/2024)

Tema 1305/STF (Paradigma: RE nº 592.152/SE)

Financiamento do Fundo de Combate à Pobreza

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Validação dos adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza pelo art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003.

[Voltar ao sumário](#)

Tese: "O art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza." *(Data da publicação: 03/07/2024)*

Tema 769/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.835.864/SP, REsp nº 1.666.542/SP e REsp nº 1.835.865/SP)

Penhora de faturamento e violação ao princípio da menor onerosidade

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.

Tese: "I - A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora de faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei 11.382/2006; II - No regime do CPC/2015, a penhora de faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada; III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro; IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805, parágrafo único, do CPC/2015; art. 620, do CPC/1973): a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado." *(Data da publicação: 09/05/2024)*

[Voltar ao sumário](#)

Tema 1059/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.865.553/PR, REsp nº 1.865.223/SC e REsp nº 1.864.633/RS)

Majoração de honorários de sucumbência

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: (im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.

Tese: "A majoração dos honorários de sucumbência prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento ou limitada a consectários da condenação.". (Data da publicação: 21/12/2023)

Tema 1182/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.945.110/RS e REsp nº 1.987.158/SC)

Exclusão de benefícios fiscais relacionados ao ICMS

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL).

Tese: "1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (art. 10, da Lei Complementar n. 160/2017 e art. 30, da Lei n.

[Voltar ao sumário](#)

12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. 2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos. 3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os §§ 4º e 5º ao art. 30 da Lei 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto no seu § 2º, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSLL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico." (Data da publicação: 12/06/2023)

Tema 1213/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.995.440/DF, REsp nº 1.955.300/DF, REsp nº 1.995.957/MG e REsp nº 1.955.116/AM)

Ação de improbidade administrativa

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: A responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão pro rata, ao menos até a instrução final da ação de improbidade, quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento.

Tese: "Para fins de indisponibilidade de bens, há solidariedade entre os corréus da Ação de Improbidade Administrativa, de modo que a constrição deve recair sobre os bens de todos eles, sem divisão em quota-parte, limitando-se o somatório da medida ao quantum determinado pelo juiz, sendo defeso que o bloqueio corresponda ao débito total em relação a cada um." (Data da publicação: 01/07/2024)

[Voltar ao sumário](#)

Tema 312/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5093930-80.2021.4.02.5101/RJ)

Prescrição quinquenal e seguro-desemprego

Ramo do Direito: Direito Tributário

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: Saber se o abono PCR está sujeito à incidência do imposto de renda das pessoas físicas - IRPF.

Tese: “A verba denominada ‘abono PCR’, paga pela Petrobras aos seus funcionários como forma de estimular a migração de plano de carreira se sujeita à incidência do imposto sobre a renda.” (Data da publicação: 14/12/2023)

Tema 356/TNU (Paradigmas: PEDILEF nº 1031854-41.2021.4.01.3800/MG e PEDILEF nº 1004829-11.2021.4.01.3814/MG)

Prescrição quinquenal e seguro-desemprego

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Andamento do Tema

Questão submetida a julgamento: Definir o termo inicial da prescrição quinquenal para ajuizamento de demanda em que se postula o benefício de seguro-desemprego.

Tese: “O termo inicial da prescrição quinquenal para ajuizamento de demanda em que se postula o benefício de seguro-desemprego é a data da ciência do indeferimento administrativo.” (Data da publicação: 01/07/2024)

Embargos de Declaração Acolhidos:

Tema 881/STF (Paradigma: RE nº 949.297/CE)

Limites da coisa julgada em matéria tributária

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

[Voltar ao sumário](#)

Questão submetida a julgamento: Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.

Tese: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo." (Data da publicação: 02/05/2023)

Decisão: (...) "para afastar exclusivamente as multas tributárias cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da publicação da ata do julgamento de mérito (13.02.2023), impostas aos contribuintes que possuíam decisão favorável transitada em julgado em ações judiciais propostas para questionar a exigibilidade da CSLL. Fica preservada a incidência dos juros de mora e da correção monetária e vedada a repetição dos valores já recolhidos a título de multa de qualquer natureza." (Data da publicação: 20/08/2024)

Tema 885/STF (Paradigma: RE nº 955.227/CE)

Limites da coisa julgada em matéria tributária

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.

Tese: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta

[Voltar ao sumário](#)

ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo." (Data da publicação: 02/05/2023)

Decisão: (...) "para afastar exclusivamente as multas tributárias cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da publicação da ata do julgamento de mérito (13.02.2023), impostas aos contribuintes que possuíam decisão favorável transitada em julgado em ações judiciais propostas para questionar a exigibilidade da CSLL. Fica preservada a incidência dos juros de mora e da correção monetária e vedada a repetição dos valores já recolhidos a título de multa de qualquer natureza." (Data da publicação: 20/08/2024)

Suspensão Nacional:

Tema 1297/STF (Paradigma: RE nº 1.479.602/MG)

Imunidade tributária na concessão de serviço público

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Imunidade tributária recíproca sobre bens afetados à concessão de serviço público.

Decisão: (...) "Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, §5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão nacional do processamento dos recursos especiais e extraordinário que tratam da questão controvertida no Tema nº 1.297 da Repercussão Geral, até o julgamento deste recurso extraordinário." (Data da publicação: 27/08/2024)

[Voltar ao sumário](#)

Tema 1312/STF (Paradigma: ARE nº 1.427.037/PA)

Possibilidade de restituição de contribuições previdenciárias

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de restituição de contribuições previdenciárias cobradas de servidor público, em razão de demora da Administração em examinar o seu pedido de aposentadoria.

Decisão: *“O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.” (Data da publicação: 14/08/2024)*

Tema 1314/STF (Paradigma: RE nº 1.438.704/CE)

Repetição do indébito tributário

Ramo do Direito: Direito Tributário

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Incidência do PIS e da COFINS sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na repetição do indébito tributário.

Decisão: *“O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.” (Data da publicação: 22/08/2024)*

Tema 1318/STF (Paradigma: RE nº 1.413.637/BA)

Compensação remuneratória em leis de reestruturação de carreira

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Inteiro Teor

Questão submetida a julgamento: Termo final para a compensação remuneratória de indevida conversão de Cruzeiros Reais em URV, a partir da edição de leis de reestruturação de carreira.

[Voltar ao sumário](#)

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.” (Data da publicação: 27/08/2024)

Notícias:

STJ: Não são devidos honorários em cumprimento de sentença não impugnado pela Fazenda Pública

[Leia Mais](#)

[Voltar ao sumário](#)

Comissão Gestora:

Desembargador federal ALUISIO MENDES

Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)

Desembargador federal MACÁRIO JÚDICE NETO

magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargadora federal CLÁUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal ANDRÉ FONTES,

magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal ALFREDO HILÁRIO DE SOUZA,

magistrado indicado pela 4ª Seção Especializada deste Tribunal;

Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,

magistrada indicada pela Presidência;

Juiz federal LUIZ CLÁUDIO FLORES DA CUNHA

magistrado indicado pela Presidência;

Juiz federal ALFREDO JARA MOURA,

*magistrado indicado pelo Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos;*

Juiz federal ODILON ROMANO NETO,

*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

Servidores do NUGEPNAC:

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*

Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*

Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*

Aline de Paiva Soares – *Assistente.*

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2